



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.184/2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede por maioria absoluta em sessão realizada no dia **18 de dezembro de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São Mamede para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 72.079.396,00 (Setenta e Dois Milhões, Setenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	77.449.376,00
Receitas Correntes	72.808.276,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.285.000,00
Contribuições	516.400,00
Receita Patrimonial	862.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	9.100,00
Transferências Correntes	68.953.376,00
Outras Receitas Correntes	181.900,00
Receitas de Capital	4.641.100,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	149.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.491.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.369.980,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.798.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.080,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.465.100,00)
Dedução do IPVA - Principal	(105.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(800,00)
TOTAL	72.079.396,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	72.079.396,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL	2.041.800	2,83%
02010	GABINETE DO PREFEITO	812.982	1,13%
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.301.080	3,19%
02030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	8.583.500	11,91%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.355.467	4,66%
02050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.891.509	2,62%



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

02060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	1.212.100	1,68%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21.884.406	30,36%
02080	SECRETARIA DE SAÚDE	4.300.500	5,97%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	14.959.122	20,75%
02090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.925.900	2,67%
02091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	2.484.200	3,45%
02092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	60.800	0,08%
02093	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	71.100	0,10%
02100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	4.103.130	5,69%
02110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	840.800	1,17%
02111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	103.400	0,14%
02112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	122.400	0,17%
02113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	711.100	0,99%
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	314.100	0,44%
Total ----->		72.079.396	100,00%

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	36.855.574,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.479.254,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.371.420,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.829.000,00
INVESTIMENTOS	11.253.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	19.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	556.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	314.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	314.100,00
Total ----->	72.079.396,00

Total Geral da Despesa ----->	72.079.396,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 20 de dezembro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo